



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000403/2025

Processo: 11052-00 2025

Autoria: Laiz Perrut

Ementa: Institui, no Município de Juiz de Fora, o programa “Merendendo Saúde”, que dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada da educação básica municipal.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei ordinária de número 403 de 2025, de autoria da vereadora Laiz Perrut Marendino, datado de 21 de outubro de 2025, que institui o "programa 'Merendendo Saúde', que dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada da educação básica municipal".

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

O projeto tramitou pelas Comissões desta casa legislativa e, após parecer exarado pela sua Diretoria Jurídica, que foi acompanhado pelos pareceres dos vereadores que compõem a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi considerado legal e constitucional. De plano, da



análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

DO PROJETO

O projeto se estrutura em 21 artigos que muito nos surpreendeu, positivamente, pela tecnicidade. No aspecto formal, gostaríamos somente de mais informações quanto ao impacto que o projeto apresentará para as contas públicas e para a estrutura já existente hoje nas pastas competentes do Município de Juiz de Fora. Diante disso, verificamos que os questionamentos feitos já dentro dessa Comissão trazem à luz muitas das nossas dúvidas, motivo pelo qual dispensaremos da necessidade de solicitar diligência nessa proposição.

Primeiramente, analisando as respostas ofertadas pela senhora Prefeita, vemos que o Município alega conta, hoje, com quadro de 10 funcionários dedicados, na Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar, à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino. O quadro, contudo, conta somente com dois profissionais nutricionistas, que são responsáveis pelo acompanhamento de toda a rede de ensino, incluindo visitas às unidades escolares.

Quanto ao real impacto da aprovação do projeto de lei, o parecer do executivo nos parece indicar que a matéria é desnecessária, uma vez que supostamente se basearia e copiaria os termos do Decreto de número 11.821 de 2023, que já estaria assimilado pela pasta e implementado no Município.

Como temos visto na atual gestão do Poder Executivo norte-americano, seu Secretário de Saúde, Robert Kennedy, apoiado integralmente pelo presidente, Donald Trump, tem promovido uma histórica guinada em prol da retomada dos hábitos tradicionais de alimentação, abandonando, limitando e, muitas vezes, proibindo certos elementos e produtos típicos da indústria de alimentos ultraprocessados.



Considero que a presente proposição se alinha com os ideais esposados pelo governo Trump, que tem mostrado grande protagonismo e pioneirismo nessa pauta tão cara para o movimento conservador norte-americano, especialmente aquele mais atrelado às tradições e à vida no campo.

Destaco, também, que em muitos pontos o projeto privilegia a alimentação baseada em produtos locais, que se alinha aos valores defendidos e pregados pela Santa Igreja Católica, por meio de sua Doutrina Social.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos acima, neste momento, não vislumbro obstáculos à aprovação do presente projeto, que nos parece se inspirar e se alinhar com as atuais diretrizes do Poder Executivo norte-americanos, na gestão de Donald Trump e do seu Secretário de Saúde, Robert Kennedy, motivo pelo qual libero os autos para que siga sua regular tramitação e posterior deliberação em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 13 de fevereiro de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

